

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS

FISCAIS 2006-2024Pe

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) atualiza hoje a série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” com referência ao período 2006-2024, sendo que a informação para os anos de 2023 e 2024 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2021 das Contas Nacionais Portuguesas, estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados se referem somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira (ARM), estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região e Boletim de Execução Orçamental) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja, a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos (e contribuições sociais) pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula¹, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feito na RAM. Aliás, esta situação também acontece noutros impostos de menor expressão.

¹ Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março

No final deste “Em Foco” foi colocado um conjunto de notas, que constitui um auxiliar importante para os utilizadores desta informação.

Além da DROT, a DREM estende os seus agradecimentos também à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM (AT-RAM) e à Alfândega do Funchal pela informação fornecida, que permitiu aprofundar a análise da evolução de cada imposto.

TOTAL DE IMPOSTOS

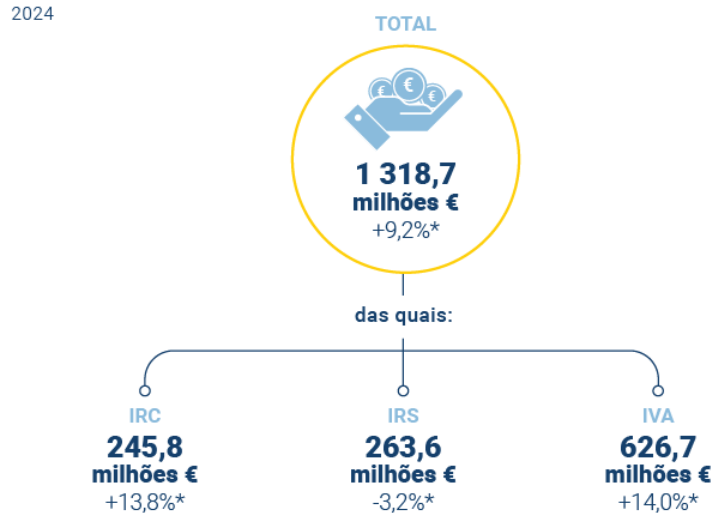
De acordo com os dados preliminares de 2024, a receita de impostos da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 1 318,7 milhões de euros, +9,2% que no ano precedente. No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita fiscal cresceu +6,9%.

Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2020-2024Pe)

		2020	2021	2022	2023Po	2024Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	853 441	877 066	1 015 568	1 207 093	1 318 666
	Impostos indiretos	549 564	588 617	650 857	717 404	807 494
	Impostos diretos	303 877	288 449	364 711	489 689	511 172
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	-10,7	2,8	15,8	18,9	9,2
	Impostos indiretos	-8,7	7,1	10,6	10,2	12,6
	Impostos diretos	-14,3	-5,1	26,4	34,3	4,4
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	64,4	67,1	64,1	59,4	61,2
	Impostos diretos	35,6	32,9	35,9	40,6	38,8
	Contribuições sociais efetivas	//	//	//	//	//

Receitas de Impostos da A.R. da Madeira

2024



* Variação face a 2023

IMPOSTOS DIRETOS

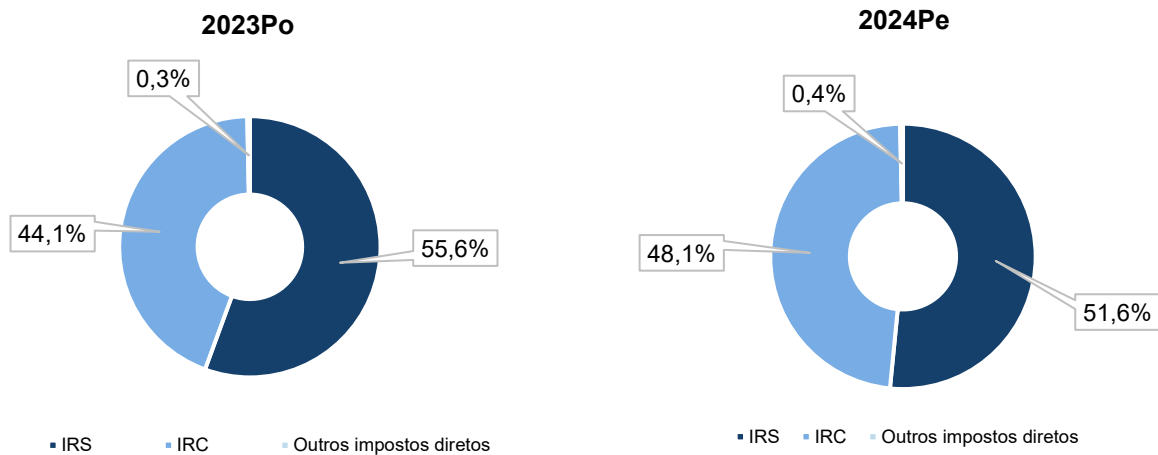
Em 2024, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 263,6 milhões de euros, -3,2% que no ano anterior, representando 51,6% do total dos impostos diretos (55,6% no ano anterior) que são receita da ARM. A generalidade das componentes do IRS contribuiu para aquela diminuição, devido ao desagravamento fiscal que culminou em menos retenção e mais rendimento disponível, como resultado da implementação do mecanismo de compensação às retenções já efetuadas em 2024 relativamente aos rendimentos obtidos de janeiro até agosto de 2024. (Despacho n.º 420/2024, de 30 de agosto). De notar que a queda foi amenizada pelo crescimento da economia em 2024, conforme revela o Indicador Regional de Atividade Económica (IRAE) da DREM, e que gerou um incremento do nível de emprego (+3,6%, segundo o Inquérito ao Emprego) e também da remuneração média por trabalhador (+6,3%). De acordo com os dados relativos à cobrança de impostos da Autoridade Tributária e Aduaneira, destaca-se a diminuição da receita proveniente da retenção na fonte de trabalho dependente (-9,7%), seguida dos rendimentos de pensões (-9,2%), e dos rendimentos empresariais e profissionais (-2,8%). A contribuir positivamente para o saldo do IRS estão os rendimentos provenientes de outros rendimentos de capitais (+4,5%) e as notas de cobrança (+6,4%). No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita de IRS decresceu 4,6%.

No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), em 2024, a sua receita atingiu os 245,8 milhões de euros, registando-se, face a 2023, um acréscimo de 13,8%, traduzindo, por um lado, a situação económica favorável que a Região atravessou em 2024 e, por outro lado, o efeito da recuperação dos auxílios do CINM havida no referido ano. Por componente, observa-se que o aumento da receita de IRC resultou de um crescimento das notas de cobrança (regularizações no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira) bem como pelos pagamentos por conta (que depende do IRC pago no ano anterior). Já nas autoliquidações (verba a pagar na sequência da entrega da declaração de IRC - Modelo 22) manifestou-se uma tendência decrescente. No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita de IRC aumentou 19,6%.

Quadro 2 – Impostos diretos (2020-2024Pe)

		2020	2021	2022	2023Po	2024Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	303 877	288 449	364 711	489 689	511 172
	IRS	226 940	230 856	258 863	272 175	263 588
	IRC	75 683	56 269	104 358	215 943	245 790
	Outros impostos diretos	1 254	1 324	1 490	1 571	1 794
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	-14,3	-5,1	26,4	34,3	4,4
	IRS	0,3	1,7	12,1	5,1	-3,2
	IRC	-40,5	-25,7	85,5	106,9	13,8
	Outros impostos diretos	0,5	5,6	12,5	5,4	14,2
Estrutura para o total (%)	IRS	74,7	80,0	71,0	55,6	51,6
	IRC	24,9	19,5	28,6	44,1	48,1
	Outros impostos diretos	0,4	0,5	0,4	0,3	0,4

Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2023Po e 2024Pe



IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2024, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 77,6% dos impostos indiretos de 2024 (76,7% em 2023) e correspondendo a 626,7 milhões de euros. Em 2024, o IVA respeitante à RAM aumentou 14,0%, refletindo o crescimento da atividade económica no País, pois a afetação do mesmo à Região funciona em regime de capitação. É de notar, contudo, no ano em análise, o impacto positivo na receita de IVA da Região, de acertos do ano precedente. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IVA cresceu 9,1%.

De notar que a irregularidade observada na receita do IVA ao longo do tempo deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.

O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) rendeu 42,1 milhões de euros em 2024, crescendo 4,2% face ao ano anterior e representando 5,2% dos impostos indiretos (5,6% em 2023). É de ter em conta que a introdução no consumo dos principais combustíveis aumentou 3,9%, comparativamente ao ano precedente. No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita de ISP cresceu 11,2%.

O imposto sobre o tabaco (IT) rondou os 47,1 milhões de euros em 2024, concentrando 5,8% do total dos impostos indiretos da Região, percentagem semelhante à de 2023. O desempenho deste imposto esteve em linha com a tendência genérica de incremento na receita fiscal, ao registar um acréscimo de 12,2%. Este aumento da receita é explicado pelo agravamento das taxas que incidem sobre os cigarros, tabaco aquecido, e outros tabacos de fumar, a que se soma o aumento na introdução no consumo dos cigarros (+2,6%) e do tabaco aquecido (+3,8%). No conjunto das Administrações Públicas do País, a receita do IT decresceu 0,9%.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 38,6 milhões de euros em 2024, 4,8% do total de impostos indiretos neste ano (4,7% no ano precedente), tendo a sua receita aumentado 14,2% face ao ano anterior. A evolução nas principais componentes do IS, ou seja, nas rubricas “operações financeiras” (+13,0%), “seguros” (+15,7%) e “jogo” (+19,7%), bem como nas “notas de cobrança” (+22,6%), determinou a variação positiva neste imposto. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IS aumentou 10,0%.

Por sua vez, o imposto sobre o registo de automóveis (ISV) rondou, em 2024, os 7,1 milhões de euros diminuindo 2,3% comparativamente a 2023. Com efeito, é de assinalar que a aquisição de veículos automóveis novos pelos residentes na Região decresceu 3,2% em 2024. No conjunto das Administrações Públicas do País, o ISV diminuiu 1,9%.

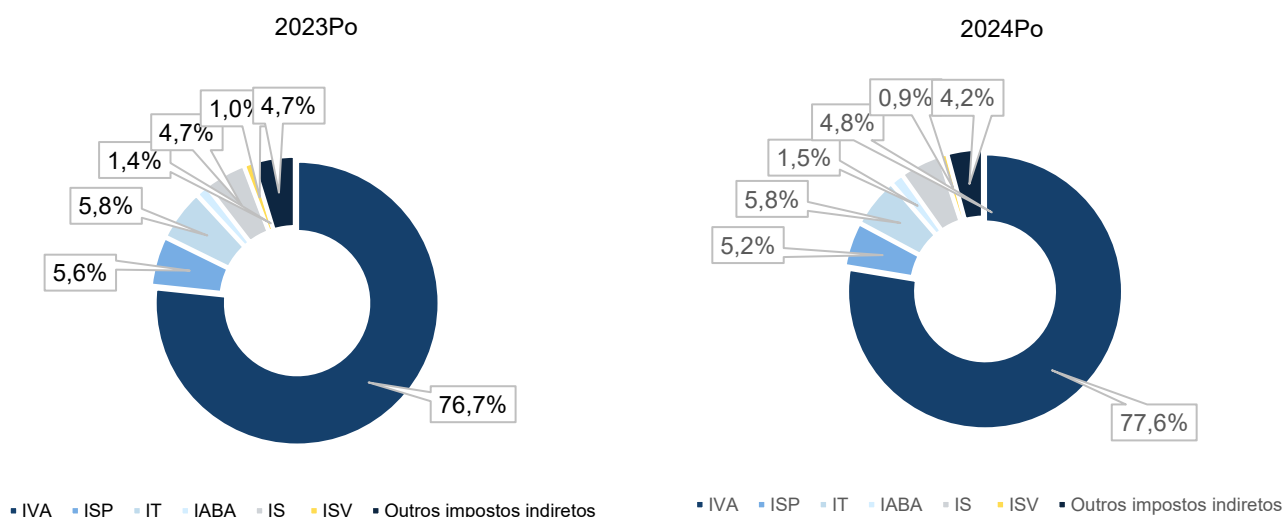
Ainda dentro dos impostos indiretos, o imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) fixou-se em 12,2 milhões de euros em 2024, +22,5% que no ano anterior. Este aumento é justificado pelo agravamento das taxas sobre as quais incide este imposto. Neste imposto, a parte referente às bebidas açucaradas representou 12,7% da receita do IABA, o equivalente a 1,6 milhões de euros. No conjunto das Administrações Públicas do País, o IABA aumentou 0,6%.

Os outros impostos indiretos ascenderam aos 33,6 milhões de euros em 2024, representando 4,2% do total dos impostos indiretos da Região (4,7% no ano anterior). Face a 2023, registou-se um decréscimo de 1,1%. Nesta rubrica, destaque para os lucros da Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que geraram 15,9 milhões de euros de receita fiscal (-0,4% face a 2023).

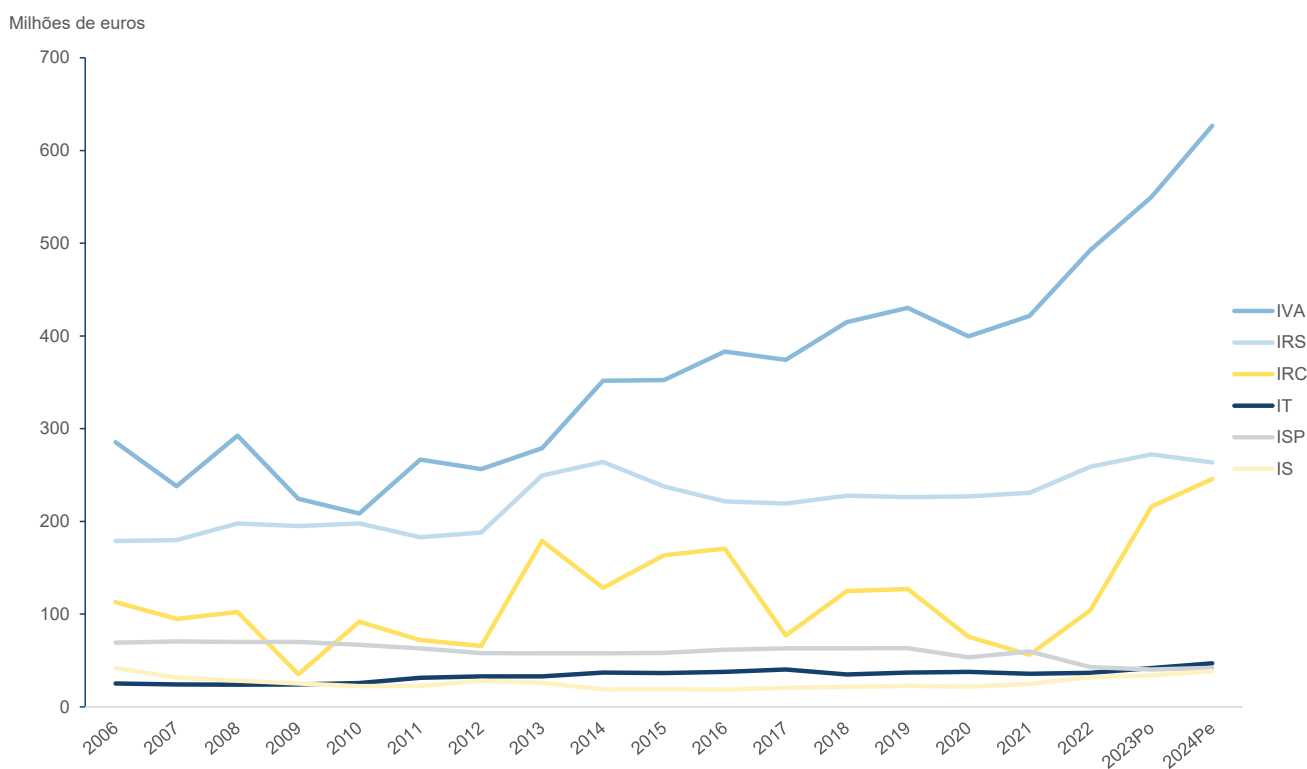
Quadro 3 – Impostos indiretos (2020-2024Pe)

		2020	2021	2022	2023Po	2024Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	549 564	588 617	650 857	717 404	807 494
	IVA	399 607	421 683	492 750	549 917	626 709
	ISP	53 384	59 776	42 768	40 381	42 087
	IT	37 731	35 737	36 725	41 955	47 056
	IABA	7 279	7 670	9 818	9 980	12 221
	IS	21 998	24 731	32 143	33 843	38 645
	ISV	4 754	6 111	5 499	7 304	7 135
	Outros impostos indiretos	24 811	32 909	31 154	34 024	33 641
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	-8,7	7,1	10,6	10,2	12,6
	IVA	-7,1	5,5	16,9	11,6	14,0
	ISP	-15,8	12,0	-28,5	-5,6	4,2
	IT	2,1	-5,3	2,8	14,2	12,2
	IABA	-26,0	5,4	28,0	1,7	22,5
	IS	-2,9	12,4	30,0	5,3	14,2
	ISV	-46,5	28,5	-10,0	32,8	-2,3
	Outros impostos indiretos	-16,2	32,6	-5,3	9,2	-1,1
Estrutura para o total (%)	IVA	72,7	71,6	75,7	76,7	77,6
	ISP	9,7	10,2	6,6	5,6	5,2
	IT	6,9	6,1	5,6	5,8	5,8
	IABA	1,3	1,3	1,5	1,4	1,5
	IS	4,0	4,2	4,9	4,7	4,8
	ISV	0,9	1,0	0,8	1,0	0,9
	Outros impostos indiretos	4,5	5,6	4,8	4,7	4,2

Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2023Po e 2024Pe



Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2024Pe)



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2024, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 6,7%, rondando os 147,5 milhões de euros (138,2 milhões de euros em 2023).

NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);

- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

SIGLAS E DESIGNAÇÕES

CGA – Caixa Geral de Aposentações

IABA – Imposto sobre o álcool e as bebidas

alcoólicas IMI – Imposto municipal sobre imóveis

IMT – Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas

singulares ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e

energéticos ISV – Imposto sobre veículos

IUC – Imposto único de circulação

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado